



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13746.000975/2001-55
Recurso nº 256.586 De Ofício
Acórdão nº 3401-00.279 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de setembro de 2009
Matéria IPI
Recorrente DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 1997

RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO.

Há obrigatoriedade de interposição de recurso de ofício somente quando a exoneração do pagamento do tributo e da multa ultrapassar um milhão de reais.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, tendo em vista que o valor em discussão é inferior ao limite de alçada previsto em lei, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO - Presidente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - Relator

EDITADO EM 01/10/2009

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Fernando Marques Cleto Duarte, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho.

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração lavrado (fls.05/06) emitido em 31/10/2001, em decorrência de suposta falta de recolhimento do IPI do 1º trimestre de 1997.

A contribuinte impugnou o auto de infração (fls.01/02), justificando que efetuou o pagamento no período correto, no entanto, houve erro material na apresentação da DCTF, pois efetuou o pagamento com o CNPJ de sua matriz, todavia, quando preencheu a DCTF, registrou o pagamento no CNPJ da filial. Junto com impugnação a autuada apresentou a DARF's (fls.12/13) e a DCTF (fls.15/93) para demonstrar o equívoco e requerer a retificação

A DRJ em Juiz de Fora/MG julgou que não pode proceder a retificação porque ela requerida após o início da fiscalização. No entanto, da análise das DCTF's apresentadas e das telas do SIEF – Sistema Eletrônico Fiscal- (fls.129/130) pode-se concluir que o tributo exigido pelo auto de infração já havia sido quitado por outro CNPJ. Sendo assim, o relator do acórdão da DRJ sugeriu a vinculação do pagamento equivocado para quitar o débito em tela e cancelar o auto de infração.

Como a decisão da DRJ cancelou o auto de infração os autos desse processo foram trazidos a este Conselho em Forma de Recurso de Ofício.

É o relatório.

Voto

Conselheiro JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Relator

Trata-se de Recurso de Ofício, cujo valor é de R\$ 851.087,42 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitenta e sete reais e sente reais e quarenta e dois centavos), portanto, não deve ser analisado, pois a Portaria do Ministério da Fazenda nº 03/2008 determina que caberá Recurso de Ofício apenas para as decisões que exonerar o contribuinte de multa e encargos que ultrapassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), veja-se:

“O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 3º do art. 366 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 6.224, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O valor da exoneração de que trata o caput deverá ser verificado por processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 375, de 7 de dezembro de 2001”.

Ex positis, não conheço do Recurso de Ofício interposto.

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

